

DE : GU

FAX : 32771480

17 OUT. 2003 15:10 Pág. 1



Você instala e esquece!

Governador Valadares, 17 de outubro de 2003

A

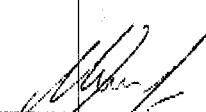
PETROBRAS S/A
A/C: Sr^a Elisa
MACAÉ - RJ

Prezada Senhora,

Atendendo solicitação de V.Sa., passamos-lhes documentação expedida pelo órgão ambiental de Minas Gerais, onde autorizam-nos a reciclar baterias velhas transformando-as em chumbo (Pb). Nossa L.O contém o número 419 renovada em 09 de setembro de 2.003 com validade até 09 de setembro de 2.007.

Na expectativa de tê-la atendido, subscrevemo-nos mui.

Atenciosamente,


Indústrias Tudor M.G de Baterias Ltda

Pessoas para contato na fábrica:

J. Ricardo Miranda – Diretor Sócio
Róbson Alves dos Reis – Gerente Industrial
Samuel Felipe Santiago – Recolhimento Sucata (Transportes)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM

CERTIFICADO LO N° 419

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

DE : GU

FAX : 32771480

17 OUT. 2003 15:11

Pág. 2

LICENÇA AMBIENTAL

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, com base no artigo 9º do Decreto 39.424, de 05 de fevereiro de 1998, nos termos do art. 4º, inciso VIII, da Lei 12.585, de 17 de julho de 1997, do art. 33, § 1º, alínea "f" do Decreto 43.278, de 22 de abril de 2003 e do art. 1º, inciso III da DN COPAM nº17 de 17 de dezembro de 1996, revalida a Licença de Operação, da **INDÚSTRIAS TUDOR MG DE BATERIAS LTDA**, até 9-9-2007, para fábrica de baterias automotivas, no município de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de nº 77/1981/007/2002, e decisão da Câmara de Atividades Industriais, em reunião do dia 9 de setembro de 2003.

Sem condicionantes

Com condicionantes

(válida somente acompanhada das condicionantes anexas)

A concessão da licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma.

A revalidação da licença dar-se-á com base na DN COPAM 017/96.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal

Belo Horizonte, 9 de setembro de 2003

ILMAR BASTOS SANTOS

Presidente da FEAM

feamFUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

ANEXO

Condicionantes modificadas ou incluídas pela Câmara de Atividades Industriais – CIIJ

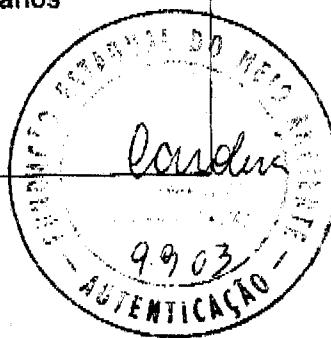
Reunião realizada em 9/9/2003

PA/COPAM N.º 77/1981/007/2002

Empreendedor: Indústrias Tudor MG de Baterias Ltda	Validade: 4 (quatro) anos
Empreendimento: Unidade industrial	
Atividade / Objeto do licenciamento: Fábrica de baterias automotivas	
Endereço do empreendedor: R. Dois, 204 – Distrito Industrial	
Município: Governador Valadares/MG	
Referência: Revalidação da Licença de Operação	

ITEM	DESCRICAÇÃO	PRAZO ⁽¹⁾
1	Apresentar manifestação definitiva do IGAM/COPAM.	90 dias
2	Apresentar a Licença Ambiental dos empreendimentos fornecedores das Substâncias Minerais.	60 dias
3	Caso os empreendimentos citados no item 2 não sejam licenciados pelo órgão ambiental competente, deverá o empreendedor adequar seu quadro de fornecedores, visando comprar matéria-prima de origem legalmente licenciada e comprovada.	2 anos

⁽¹⁾ CONTADO A PARTIR DA DATA DA CONCESSÃO DA LICENÇA



Preparado por: Bertha Carolina Gomes Martins	Confere por:	<i>Zuluka</i>
Visto: <i>J. Silveira</i>	Data: 09/09/03	Visto: <i>ST</i> Data: 15/09/03

ANEXO I

Empreendedor: INDÚSTRIAS TUDOR MG DE BATERIAS LTDA.

Atividade: Fábrica de baterias automotivas

Classe: III

CNPJ: 20.278.271/0001-10

Endereço: Rua Dois, 204

Localização: Distrito Industrial

Município: Governador Valadares, MG

Consultoria Ambiental: Antares

Referência: REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Validade: 4 anos

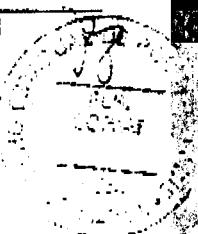
CONDICIONANTES DA LICENÇA - PROCESSO COPAM 077/1981/007/2002

ITEM	DESCRICAÇÃO	PRAZO ⁽¹⁾
1	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela FEAM no Anexo II.	durante a vigência da Licença
2	Realizar análise do sedimento do Córrego do Onça e Rio Doce com relação ao metal chumbo	2 meses
3	Enviar declaração do Corpo de Bombeiros relativo à adequação do sistema de prevenção e combate a incêndios implantado no estabelecimento.	4 meses
4	Enviar à FEAM a outorga de uso da água do poço artesiano utilizado para consumo doméstico.	4 meses
5	Apresentar a caracterização do lodo decorrente das fossas sépticas, segundo ABNT/NBR 10.004.	4 meses
6	Apresentar Plano para Redução das Emissões de Chumbo e seus Compostos, com respectivo cronograma executivo.	4 meses

(1) prazo a contar da concessão da licença pelo COPAM.



team



ANEXO II

**PROGRAMA DE AUTÔMONITORAMENTO
INDÚSTRIAS TUDOR MG DE BATERIAS LTDA.
PROCESSO COPAM 077/1981/007/2002**

1- Efluentes líquidos*

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes industriais	pH, temperatura, sólidos sedimentáveis, vazão média	Diário
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	DBO _{5,20} , DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas, Pb total	Quinzenal
Córrego do Onça - a montante e a jusante do ponto de lançamento(*)	pH, temperatura, DBO _{5,20} , DQO, óleos e graxas, oxigênio dissolvido, Pb total, turbidez	Trimestral
Rio Doce - a montante e a jusante do desaguamento do Córrego do Onça (*)	pH, temperatura, DBO _{5,20} , DQO, óleos e graxas, oxigênio dissolvido, Pb total, turbidez	Trimestral

(*) Justificar tecnicamente, no primeiro relatório, a distância tomada a montante e a jusante do mesmo e as suas coordenadas geográficas.

(**) Apresentar anualmente relatório de avaliação dos dados levantados nos 4 trimestres.

(*) A necessidade de continuidade da amostragem será avaliada com base na análise dos dados dos 5 primeiros anos.

- **Relatório:** Enviar mensalmente à FEAM os resultados das análises efetuadas informando a produção industrial e o número de funcionários, no período. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.
- **Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA, última edição.

2- Resíduos sólidos*

Deverão ser enviadas semestralmente à FEAM planilhas mensais de controle da geração e disposição de todos os resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações:

* Segundo a NBR 10.004 consideram-se também como resíduos sólidos àqueles no estado semi-sólido, os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornam inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica e economicamente inviáveis em face à melhor tecnologia disponível.

team

Resíduo			Taxa de geração no período	Transportador (razão social e endereço completos)	Forma de disposição final (*)	Empresa responsável pela disposição final (razão social e endereço completos)
Denominação	Origem	Classe				

- (*) 1 - Reutilização
 2 - Reciclagem
 3 - Aterro sanitário
 4 - Aterro industrial
 5 - Incineração
 6 - Co-processamento
 7 - Aplicação no solo
 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
 9 - Outras (especificar)

- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a FEAM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.

Ressalta-se que o gerador do resíduo é responsável pelo mesmo enquanto este estiver em suas instalações e é co-responsável por qualquer dano ou uso indevido do mesmo, enquanto nas mãos de terceiros, nas operações de manuseio, de transporte, de depósitos transitórios ou definitivos, de incineração, de reciclagem, etc.

3. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência
Moinho de chumbo - silo nº 1, cadiinhos e fornos - desempoeiramento nº 1 e 2	Material particulado, concentração de chumbo no material particulado	9.9.03 Semestral

- Relatórios de amostragem: Enviar **semestralmente** à FEAM, até 45 dias após a data de realização da amostragem, os resultados das análises efetuadas, acompanhados das respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens.
- Para os parâmetros previstos na DN COPAM n.º 011/86, os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão.
- Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency - EPA.

IMPORTANTE: OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DA FEAM, FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO.

* O empreendedor deverá comunicar à FEAM a respeito de qualquer modificação na rotina de produção, que possa implicar alterações nos diversos efluentes gerados, seja a nível qualitativo ou quantitativo. Tal comunicação é necessária, independentemente de se configurar a necessidade de novo licenciamento ambiental, a título de expansão do empreendimento. A partir dessa comunicação a FEAM considerará a necessidade de reavaliação dos sistemas de tratamento de efluentes implantados. Citam-se como exemplos de alterações na rotina de produção com potencial para alterar as características dos efluentes: aumento do período de produção, via inclusão de novos turnos de trabalho; aumento da capacidade nominal instalada; inclusão de novos produtos, ainda que similares aqueles originalmente produzidos; substituição de matérias-primas; alterações do processo de trabalho; etc.